



**ATA DA 2835ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA  
1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE  
JULHO DE 2020.**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** e o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu a presença do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, para formação de quorum e julgamento dos **Processos TC 15005/18, 18267/18, 05630/18, 06100/19, 12697/17**, por impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em seguida o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra, para retirar de pauta o **Processo TC 08885/20** para notificar o interessado, que não tinha sido notificado e retirou também o **Processo TC 10850/18** para juntada de documentos, solicitou o adiamento do **Processo TC 12275/20** para a sessão do dia 30.07.20 e adiou também os **Processos TC 15570/19, 15824/19, 19051/19, 19069/19** para uma melhor análise e retornar na sessão do dia 30.07.20. Foram solicitados inversões de pauta dos itens 07 (Processo TC 05630/18), 01 (Processo TC 15005/18), 02 (Processo TC 18267/18), 16 (Processo TC 12697/17), 08 (Processo TC 06100/19), 10 (Processo TC 07095/18), 04 (Processo TC 02544/20) e o 17 (Processo TC 09150/18), desta forma em: **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**

**SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 05630/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Leonardo Paiva Varandas, OAB/PB 12.525. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente dos autos, pela regularidade com ressalvas e recomendação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES* as contas anuais da Secretaria de Planejamento do município de Campina Grande, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. André Agra Gomes de Lira, *RECOMENDAR* à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 15005/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer já exarados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *ENVIAR* cópia dos presentes autos a Delegacia Regional da Secretaria de Controle Eterno do TCU/PB - à SECEX e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processo TC 18267/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer já exarados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *ENVIAR* cópia dos presentes autos a Delegacia Regional da Secretaria de Controle Eterno do TCU/PB - à SECEX e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 12697/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o voto do Relator, em *CONHECER* da denúncia e, no mérito, considerá-la *PARCIALMENTE PROCEDENTE* e *RECOMENDAR* à autoridade responsável no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública, não repetindo as falhas aqui constatadas.

**NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS**

**– Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06100/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Floriano de Paula Mendes B. Júnior, OAB/PB 12.176. A douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer já exarados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* as contas prestadas pelo Sr. Antonio Hermano de Oliveira, na condição de Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM, exercício 2018, *APLICAR MULTA* ao Sr. Antonio Hermano de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, *RECOMENDAR* a gestão do Instituto de Previdência - IPSEM assim como a Prefeitura Municipal de Campina Grande para que atente as irregularidades apontadas no corpo do presente parecer e *REMETER* os autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Campina Grande. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro**

**Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07095/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Marcos Souto Maior Filho, OAB/PB 13.338-B. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *IRREGULAR* o Pregão Presencial n.º 15/2018 e o Contrato n.º 47/2018 dele decorrente, *APLICAR MULTA* pessoal ao Prefeito Municipal de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada, *DETERMINAR* a análise, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do Contrato n.º 47/2018 (fls. 295/300), firmado com a empresa PÉRICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA ME, durante o exercício de 2018 e *RECOMENDAR* à atual administração de Dona Inês no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal. **PROCESSOS REMANESCENTES DE**

**SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS– Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 02544/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233. A douta Procuradora de Contas ratifica os termos do pronunciamento ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *REGULAR com RESSALVAS* o Pregão Presencial nº 001/2019 e o contrato decorrente, promovidos pela Prefeitura Municipal de Tavares, *RECOMENDAR* à gestão municipal no sentido de observar fidedignamente os ditames da Lei Geral de

Licitações e da Lei do Pregão e *DETERMINAR* que a Auditoria acompanhe a execução das despesas objeto da contratação. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09150/18**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* da denúncia e, no mérito, julguem-na *PROCEDENTE* e *DETERMINAR* à Pbprev, na pessoa do seu atual gestor, que se abstenha, imediatamente, de efetuar qualquer pagamento à título de pensão em benefício da Sra. Sônia Maria Tinoco Medeiros, sob pena de cominação de multa.

**PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04542/19**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR* a Tomada de Preços 01/2019 e os contratos decorrentes e *RECOMENDAR* à gestão municipal no sentido de observar fidedignamente os ditames da Lei Geral de Licitações, especialmente, observe às lacunas observadas pela Auditoria. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05630/20**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Altemar Bezerra da Nóbrega, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Salgadinho/PB, relativos ao exercício financeiro de 2019, *DECLARAR* o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual administração da Casa Legislativa de Salgadinho/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal.

**Processo TC 06470/20**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES* as Contas do Sr. Josinaldo Porto Pereira, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boqueirão-PB, exercício financeiro de 2019, *DECLARAR* o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *DETERMINAR* o

arquivamento dos autos. **NA CLASSE “D” INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 13547/15**. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em DETERMINAR o arquivamento tendo em vista tratar-se de matéria já julgada nos autos do Processo TC 3566/06 (Acórdão AC1 TC 3906/16). **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08975/19**. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES* a Licitação nº 03/2019 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras-PB, bem como os Contratos dela decorrente. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 16850/19**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* o Pregão Presencial nº 075/2019 seguido dos contratos, o primeiro e o segundo, seguidos de termo aditivo, *APLICAR MULTA* à gestora Jacqueline Fernandes de Gusmão, no valor de R\$ 2.478,50 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondentes 20% do valor máximo, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão e *RECOMENDAR* à gestão da SEAD para que em certames futuros envolvendo o objeto deste Pregão, seja guardada estrita observância aos termos da Constituição Federal. **NA CLASSE “F” - INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15381/17**. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *ORDENAR* a Remessa de Link de acesso aos autos eletrônicos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sergio Santiago Melo. Processo TC 02322/19**. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *EXTINGUIR* o presente processo sem resolução do mérito e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos**

**TC 01958/17, 02619/20, 08891/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06469/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, ao Sr. Dimas da Cunha de Lima, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas. **Processos TC 16076/19, 22307/19.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo, para a juntada de documentação reclamada. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 06594/17, 06853/17, 13044/18, 01244/19, 11381/19, 12237/19, 01073/20.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processos TC 13952/18, 04778/19, 01457/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pelo arquivamentos dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *EXTINGUIR* o processo sem julgamento do mérito e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 04762/17.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *DECLARAR* o cumprimento do Acórdão AC1 TC 874/2019, *RECONHECER* a

legalidade do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, *CONCEDENDO-LHE* o competente registro. **Processo TC 09286/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *DECLARAR* o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 2617/2018, *APLICAR MULTA* pessoal, ao Sr. Melquíades João do Nascimento Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, *ENCAMINHAR* cópia deste ato formalizador para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Mulungu, exercício de 2019 (Processo TC 9000/20), no tocante ao descumprimento de decisão desta Corte de Contas e *REPRESENTAR* o Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça. **NA CLASSE “L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 12555/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o óbice do referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 063/2020 e *ENCAMINHAR* os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara para providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 12 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

**MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 23 DE JULHO DE 2020.**

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 11:48



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 15:47



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 19:06



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 18:58



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 17:49



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO